



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.042137/2024-98

Teresina-PI, 18 de outubro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 171/2024

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2029, do COLÉGIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, rede privada, em União (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio, ambos Regular, com recomendações e determinações.

PROCESSOS CEE/PI Nº 050/2024

INTERESSADO: Colégio Padre José de Anchieta – União (PI)

ASSUNTO: Renovação da autorização de funcionamento para Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular

RELATOR: Cons. Jurandir Jacy Soares Filho

RELATADO: 10/10/2024

1 – ASPECTOS GERAIS

O processo em análise tem por objeto solicitação de renovação de autorização de funcionamento do curso Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular. O referido colégio funciona na Rua Areolino de Abreu, nº 1298 – Centro, em União (PI), mantido pela firma L Lopes Ensino Ltda – ME, CNPJ nº 23.651. 441/0001- 59 e tem como mantenedora a Firma Escola Lima Sousa Ltda e e-mail: colegio.anchieta@yahoo.com.br.

A instituição funcionou regulamentada pela Resolução CEE/PI nº 259/2016 e Parecer CEE/PI nº 148/2019, até 28/02/2024, ofertando o Curso Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio Regular.

A instituição protocolou a solicitação de renovação, Processo CEE/PI 050/2024, no dia 28/02/2024.

Após diligência solicitada e juntada de documentos, o processo apresenta-se formalmente instruído com todas as peças.

2 – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 050/2024 encontra-se instruído com todas as peças necessárias, incluindo: Regimento Escolar; Proposta Pedagógica; Matriz Curricular; Plano de aspectos relativo à estrutura física e pedagógica; Proposta de formação continuada; Relatório circunstanciado; Modelo de diário de classe; Modelo de certificado; Cartão do CNPJ; Contrato empresarial; Relação dos bens; Planejamento orçamentário; Alvará com validade até 31/12/2024; Licença Sanitária com validade até dezembro/2023; Planta de localização; Fotografias; Termo de cessão de uso do prédio; Descrição das instalações, equipamentos e materiais da educação física e das aulas de laboratório; Descrição das instalações da biblioteca; Declaração do censo; Laudo técnico atestando as condições de segurança; e Laudo técnico de acessibilidade. Ressalta-se que os laudos técnicos apresentados, assinados pelo engenheiro civil Francisco de Assis Fernandes da Luz Junior, Crea nº 1920314202, concluem que a edificação vistoriada apresenta todas as condições normais de uso escolar, não fazendo nenhum risco às pessoas que ali transitarem (alunos, professores, funcionários, pais, comunidade de um modo geral), e possui as adequações para facilitar o acesso às pessoas com deficiência física ou dificuldades de locomoção.

O relatório da inspeção apresentado pela equipe técnica da SEDUC/PI composta por: Lucilene Fernandes da Silva e Cleonice Penha da Silva, cita as condições da escola e as condições da biblioteca; dentre outras informações. Informa ainda que a escola apresenta atualmente: 02 (duas) turmas de Educação infantil, com 24 alunos (manhã); e 09 (nove) turmas de Ensino Fundamental, com 156 alunos (manhã e tarde).

O corpo docente do colégio é composto por 14 professores com superior completo, sendo a coordenadora com pós-graduação. O regime de trabalho é celetista, mensalista/horista. Possui, ainda, 20 auxiliares administrativo sendo 02 (dois) com nível superior completo, 04(quatro) com nível médio.

Segundo o relatório de inspeção apresentado, toda escola foi vistoriada, incluindo as instalações elétricas e hidráulicas. O prédio é próprio e conta com dois andares com acesso ao segundo apenas por escada, possui boa estrutura física e hidráulica e é adaptado; tem espaço da diretoria, secretaria, coordenação pedagógica; possui 09 salas de aulas em boas condições, com espaço físico satisfatório; sala dos professores; sala de reunião; biblioteca com espaço satisfatório, dispendo de computadores conectados à internet para pesquisas; há um projeto para construção de um laboratório de informática; cantina; almoxarifado (depósito); espaço para prática de educação física (quadra de esporte – área aberta) e 06 (seis) banheiros sendo 02(dois) adaptados; não há espaço para o laboratório de ciências, quando o Professor necessita a escola providencia e as aulas práticas são realizadas nas próprias salas de aulas e/ou no pátio da escola.

A escola informou que os alunos sem condições de acesso ao segundo andar pela escada, ficam em turmas no térreo.

Quanto ao registro da vida escolar a escola dispõe de ficha de matrícula; ficha de rendimento e histórico escolar; registros escolares dos alunos que estão arquivados em pastas. A escola está em processo de informatização dos registros dos alunos.

De acordo com a inspeção realizada, constatou-se que a instituição possui boas condições de funcionamento.

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que o COLÉGIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, rede privada, em União (PI), apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator vota favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento dos cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular, até 31 de dezembro de 2029, com as seguintes determinações e recomendação:

a) Determinar que a escola, no prazo de 90 dias, providencie Projeto de acessibilidade contemplando todos os espaços, inclusive em relação a acessibilidade ao piso superior da escola, considerando que as fotos apresentadas mostram apenas uma escada.

b) Determinar que a instituição mantenha o alvará de funcionamento e as licenças atualizados.

d) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

e) Recomendar a aquisição de um laboratório de ciências, ainda que seja móvel, para as aulas práticas.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto nas determinações, no prazo estipulado acima neste parecer, acarretará na suspensão do ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2024.

Cons. Jurandir Jacy Soares Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 22/10/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR JACY SOARES FILHO - Matr., Conselheiro(a)**, em 25/10/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015034993** e o código CRC **81C1FE2C**.